



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3426/2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE QUARENTA POR CENTO AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART 1º - Aos trabalhadores da saúde do Município de Nonoai, enquadrados no Laudo Pericial anexo, que fica fazendo parte da presente Lei, é assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia COVID-19 (CORONAVIRUS), a percepção de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

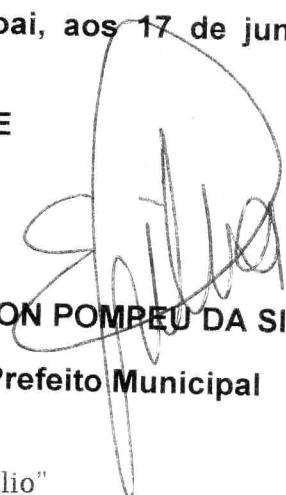
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 17 de junho de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


MARIO HENRIQUE CHAISE
Sec. De Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”